



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1210/2004

Estabelece os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais do Município de Pirapetinga - MG, para a Legislatura 2005/2008.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirapetinga para o período 2005/2008, que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2005, fica fixado em R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º . O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirapetinga para o período 2005/2008, que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2005, fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art. 3º . O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pirapetinga para o período 2005/2008, que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2005, fica fixado em R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

§ 1º . Equiparam-se aos Secretários Municipais para fins do subsídio fixado no caput deste artigo, o Procurador Jurídico e o Chefe de Gabinete do Prefeito.

§ 2º . É assegurado ao Secretário Municipal, ao Procurador Jurídico e ao Chefe de Gabinete do Prefeito, o recebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio e o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o subsídio normal.

Art. 4º . Os valores constantes dos artigos 1º a 3º acima, serão reajustados anualmente, na mesma data e mesmo índice de revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, para recomposição do seu valor aquisitivo.

Art. 6º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º . Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Odyr Batista de Souza, MG, 15 de setembro de 2004.


ELIAS LAMIM MATTOS